

**Despacho n.º 10190/2012**

Com vista à implementação do Intercetor de Loivos da Ribeira — Frende (rio Teixeira ou Frende), integrado no Sistema Multimunicipal de Saneamento do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro, veio a SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A., requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter de urgência, sobre 20 parcelas de terreno localizadas no concelho de Baião (freguesias de Tresouras, Loivos da Ribeira e Frende).

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho n.º 2339/2007 (2.ª série), de 14 de fevereiro, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, se aplica à constituição de servidões administrativas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, devendo a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas observar o procedimento previsto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, EP — Estradas de Portugal S. A., e Administração da Região Hidrográfica do Norte, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, à Reserva Agrícola Nacional, à Reserva Ecológica Nacional, à rede rodoviária nacional e ao domínio hídrico, bem como as condicionantes e medidas de minimização neles previstos;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas subalíneas *xiii* e *xiv* da alínea *b*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de

retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da informação DSO.DEJ/79/2012, de 9 de abril, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, de termino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 10 620,00 m<sup>2</sup>, incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do intercetor;
- b) A proibição de plantio de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,40 m;
- c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Grande Porto, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A., sita na Rua do Mártir São Sebastião, 251, 1.º, A, 4400-400 Vila Nova de Gaia, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

28 de junho de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

**Interceptor do rio Teixeira**

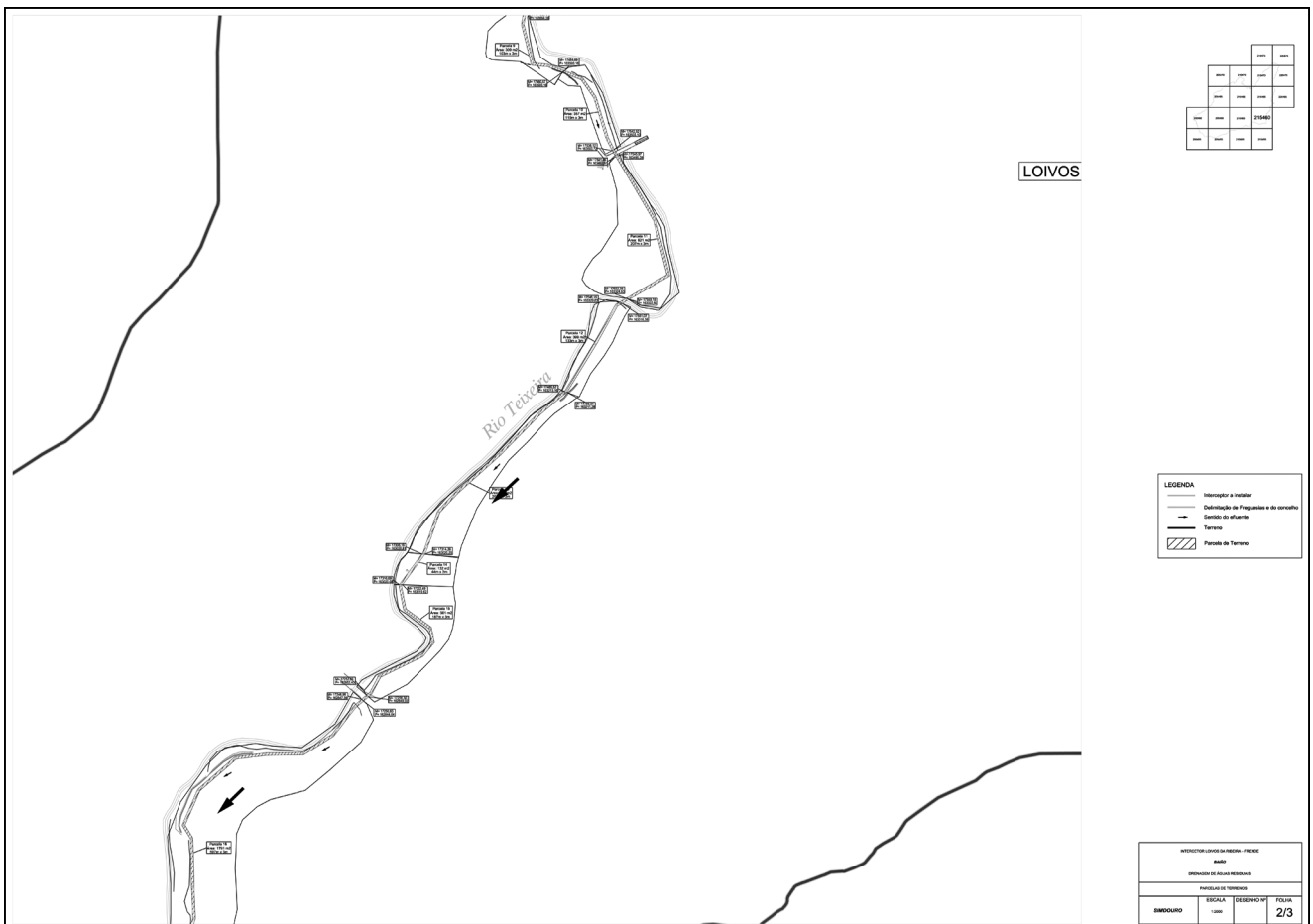
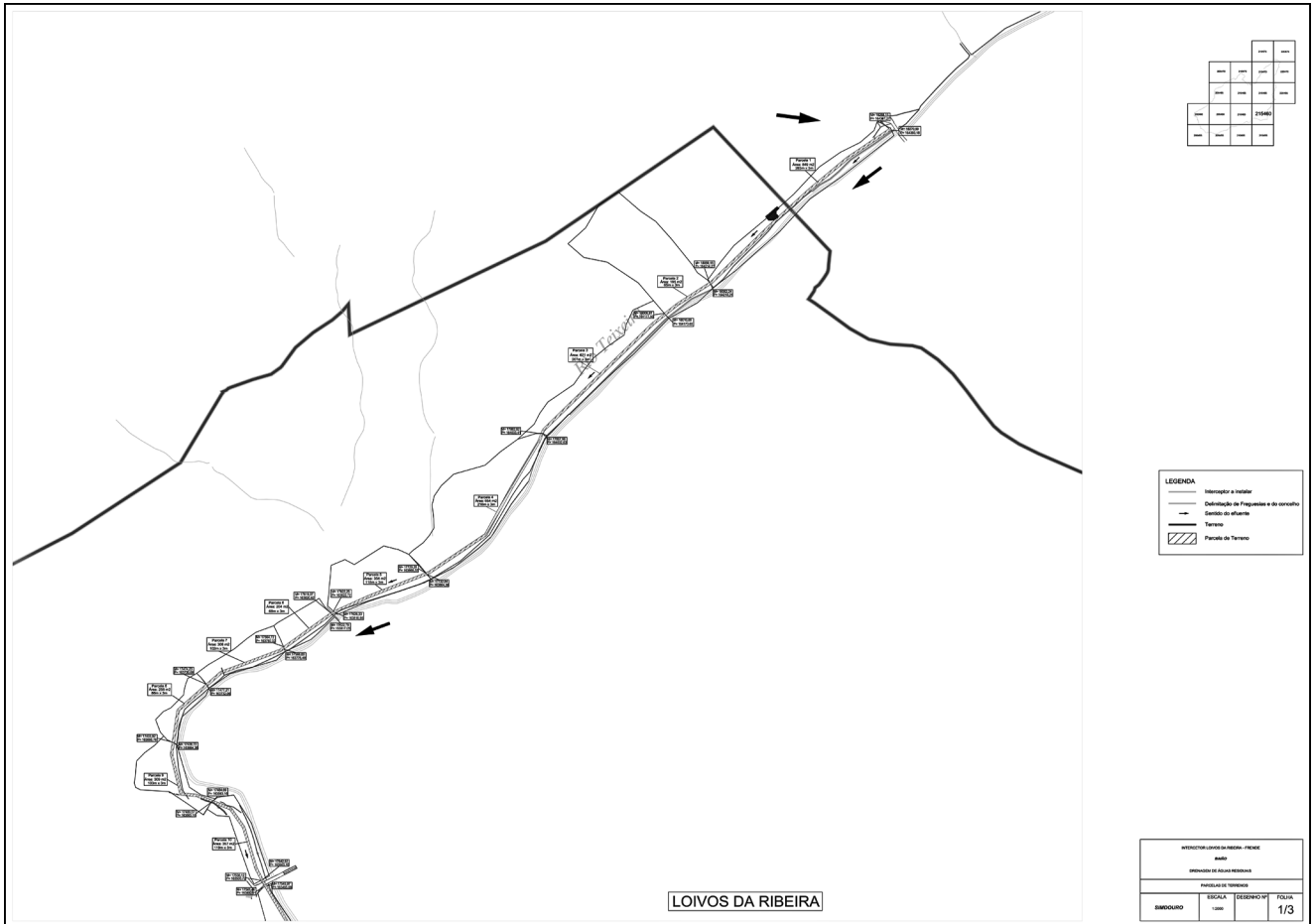
**(Mapa de servidão)**

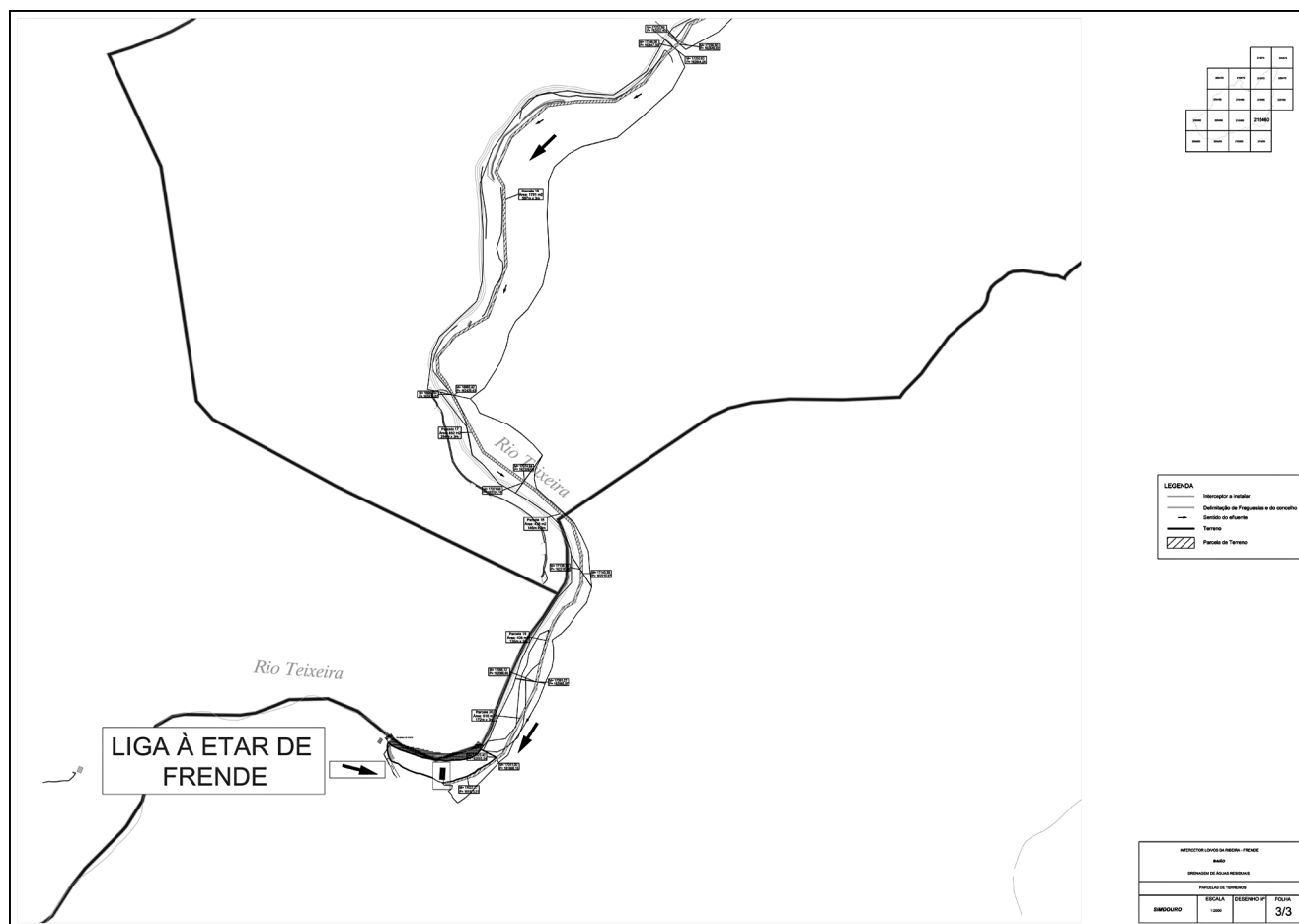
Concelho de Baião

Número da parcela	Nome e morada do expropriado e demais interessados	Identificação do prédio				Parcela			
		Concelho	Matriz Freguesia	Descrição Predial	Confrontações	Afetação do solo	Área (m <sup>2</sup> )	Comp	Larg
01	António Hortas de Magalhães Ferreira e Maria Elvira Macário Propriedade do Botifal — Rua dos Moinhos, 125 4640 Loivos da Ribeira, Baião	Baião	365 Tresouras	69	Norte: Caminho Público (EM 597) Nascente: Rio Teixeira Sul: António Monterroso Poente: António Monterroso	RAN/ REN	849,00	283,00	3,00
02	António José de Carvalho Monterroso Rua da Moura, 204 4635-216 S. João da Afulhada, M. de Canavezes	Baião	97 Tresouras	246	Norte: Limite da feguesia de Tresouras Nascente: Limite da freguesia de Tresouras Sul: Rio Teixeira Poente: Maria José M. Freitas	RAN/ REN	195,00	65,00	3,00
03	Mário César Teixeira Casa da Costa do Monte 4640-342 Loivos da Ribeira, Baião	Baião	96 Loivos da Ribeira	127	Norte: Caminho e Limite de Freguesia de Tresouras Nascente: António Monterroso Sul: Rio Teixeira Poente: Alves Pinto Mota	RAN/ REN	621,00	207,00	3,00
04	Jorge Sequeira e Cristina Alexandra Fonseca Sequeira Rua 20 de Julho, 2º AE — Edifício Zezerense Santa Marinha do Zêzere, Baião 4580-000 Paredes	Baião	95 Loivos da Ribeira	47	Norte: Caminho Nascente: Caminho Sul: Rio Teixeira Poente: Paulo Freire de Almeida	RAN/ REN	654,00	218,00	3,00
05	Adriano teixeira de azevedo e Alberto de Azevedo Teixeira Nunes Travessa do Tapadinho, 109 4640-220 Frende, Baião	Baião	94 Loivos da Ribeira	271	Norte: Caminho Nascente: Pedro Oliveira Almeida Sul: Rio Teixeira Poente: Caminho	RAN/ REN	354,00	118,00	3,00
06	Susana Maria dos Santos Almeida e Joaquim Almeida Rua do Crasto, 226 4415-022 V. N. Gaia	Baião	93 Loivos da Ribeira	Omisso	Norte: Caminho Nascente: Rio Teixeira Sul: Próprio Poente: Próprio	RAN/ REN	204,00	68,00	3,00
07	José Maria Pereira Monteiro Rua Chavinha de Água, 133 R/C ESQ 4405-287 Canelas, V. N. Gaia	Baião	236 Loivos da Ribeira	273	Norte: Umbelina Rosa e Caminho de servidão Nascente: Mário Teixeira Guedes Sul: Rio Teixeira Poente: Lúcio da Fonseca	RAN	306,00	102,00	3,00
08	Isaura Clementina de Almeida Pinheiro Rua da Senra, 179 3885-474 Esmoriz, Ovar	Baião	230 Loivos da Ribeira	252	Norte: Raimundo Teixeira Amorim Nascente: Rio Teixeira Sul: Elvira Freitas e Lúcio da Fonseca Poente: Elvira de Freitas	RAN	258,00	86,00	3,00

Número da parcela	Nome e morada do expropriado e demais interessados	Identificação do prédio				Parcela			
		Concelho	Matriz Freguesia	Descrição Predial	Confrontações	Afetação do solo	Área (m <sup>2</sup> )	Comp	Larg
09	Isidro Manuel Carvalho Pereira Caminho do Ribeiro, n.º 80 4640-340 Loivos da Ribeira, Baião	Baião	86 Loivos da Ribeira	248	Norte: Lúcio da Fonseca e Elvira Freitas Nascente: Rio Teixeira Sul: Raúl Pinto Poente: Caminho Público	RAN	309,00	103,00	3,00
10	Ilda da Conceição Sobreira, Loivos da Ribeira 4640-345 Loivos da Ribeira Baião	Baião	85 Loivos da Ribeira	Omisso	Norte: Elvira Augusta de Freitas Nascente: Rio Teixeira Sul: Caminho Poente: Caminho	RAN	357,00	119,00	3,00
11	Maria Eduarda Borgues Camões Dias e João Moreira Dias Rua Marques da Rocha, 72 4440 Valongo	Baião	84 Loivos da Ribeira	82	Norte: Caminho Nascente: Caminho Sul: Rio Teixeira Poente: António Pereira	RAN	621,00	207,00	3,00
12	Manuel Monteiro Almeida Rua Central — Lugar do Forno 4640 Loivos da Ribeira, Baião	Baião	67 Loivos da Ribeira	165	Norte: Rio Teixeira Nascente: José Lança e António Lima Sul: Caminho Poente: Manuel Ribeiro e Macário Valente	RAN	399,00	133,00	3,00
13	Albina da Conceição Rua da Capela, 28 4400-401 Canidelo, V. N. Gaia	Baião	68 Loivos da Ribeira	324	Norte: Rio Teixeira Nascente: Manuel Chitas Sul: Caminho Poente: António Carvalho	RAN	798,00	266,00	3,00
14	António Teixeira de Carvalho e Celeste Nogueira Rua Central — Lugar do Forno, Arufe 4640-344 Loivos da Ribeira, Baião	Baião	69 Loivos da Ribeira	120	Norte: Macário Barbosa Valente Nascente: Caminho Sul: Francisco Freire de Almeida Poente: Rio Teixeira	RAN	132,00	44,00	3,00
15	Inácio José da Costa e Goreta Ribeiro Quinta de Stª Teresa, Arufe 4640-341 Loivos da Ribeira, Baião	Baião	71 Loivos da Ribeira	830	Norte: Rio Teixeira Nascente: Estrada Sul: Estrada Poente: Limite da Freguesia de Frende	Algoмерado Rural	561,00	187,00	3,00
16	Inácio José da Costa e Goreta Ribeiro Quinta de Stª Teresa, Arufe 4640-341 Loivos da Ribeira, Baião	Baião	72 Loivos da Ribeira	141	Norte: Rio Teixeira Nascente: Estrada Nacional Sul: Francisco José Freire de Almeida Poente: Rio Teixeira	RAN	1 791,00	597,00	3,00
17	Manuel da Silva Lopes Rua do Cruzeiro, 206 — Casa 3 4640-220 Frende, Baião	Baião	327 Frende	951	Norte: Rio Teixeira Nascente: Joaquim Ferraz Sul: Manuel Pinto Moca Poente: Rio Teixeira	RAN	852,00	285,00	3,00

Número da parcela	Nome e morada do expropriado e demais interessados	Identificação do prédio				Parcela			
		Concelho	Matriz Freguesia	Descrição Predial	Confrontações	Afetação do solo	Área (m <sup>2</sup> )	Comp	Larg
18	Rosa Sacramento Soares Pinto Rua da Cerca, 167 4640-222 Frende, Baião	Baião	326 Frende	417	Norte: Manuel Lopes Cardoso Nascente: Joaquim Ferraz Sul: Albino Pinto Poente: Rio Teixeira	RAN	438,00	146,00	3,00
19	Albino Ferreira Pinto Rua do Castelo, 35 4640-220 Frende, Baião	Baião	325 Frende	731	Norte: Manuel Pinto Moca Nascente: Rego de consortes Sul: Hermenegildo Pinto Poente: Rio Teixeira	RAN	405,00	135,00	3,00
20	Francisco Pinto 1ª Travessa da Rua de Trás, 25 4460-794 Custóias, Matosinhos Hermenegildo Pinto Rua do Bairro da CP, Casa 22 4400-033 V. N. Gaia	Baião	324 Frende	698	Norte: Albino Ferreira Pinto Nascente: Manuel António da Costa Pinto Sul: Rego de consortes Poente: Rio Teixeira	RAN	516,00	172,00	3,00





206262875

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

**Despacho (extrato) n.º 10191/2012**

### Constituição da comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Grândola, ao abrigo da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro

Ao abrigo da Portaria 1474/2007 de 16 de novembro, mediante solicitação da Câmara Municipal de Grândola e verificado que está cumprido o procedimento do primeiro momento de participação prevista no artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 21, em 31 de janeiro de 2011 do Aviso n.º 3316/2011 da Deliberação de Revisão do PDM para divulgação da recolha de sugestões, determino:

Composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Grândola:

Câmara Municipal de Grândola;  
 Assembleia Municipal de Grândola;  
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;  
 REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;  
 EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;  
 EDP;  
 ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e Florestas;  
 ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;  
 Instituto Geográfico Português, I. P.;  
 Turismo de Portugal IP;  
 ANPC — Autoridade Nacional de Proteção Civil;  
 DGADR — Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;  
 Direção-Geral de Energia e Geologia;  
 Administração de Região Hidrográfica do Tejo;  
 Capitania do Porto de Setúbal;  
 Capitania do Porto de Sines;

APA/Administração de Região Hidrográfica do Alentejo;  
 Direção Regional dos Recursos Florestais do Alentejo;  
 Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;  
 Direção Regional da Economia do Alentejo;  
 Direção Regional da Educação do Alentejo;  
 Direção Regional de Cultura do Alentejo;  
 Câmara Municipal de Alcácer do Sal;  
 Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo;  
 Câmara Municipal de Santiago do Cacém;  
 Câmara Municipal de Setúbal;  
 Câmara Municipal de Sines.

De acordo com o artigo 5.º da Portaria, esta CCDR promoverá a publicação deste Despacho de constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Grândola em aviso no *Diário da República* e respetiva página da Internet, o qual produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de julho de 2012. — O Presidente da CCDRA, *António Costa Dieb*.  
 206272092

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento do Território  
e dos Ministros da Saúde e da Educação e Ciência

**Despacho n.º 10192/2012**

Ao Regime de Fruta Escolar (RFE) que visa a distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, de acordo com a Estratégia Nacional, aos alunos do 1.º ciclo dos estabelecimentos de ensino público, é